



Fls. N.º

21

X

Ricardo de Mello
Assist. Téc. - UCT/DAC/SUPCOL
Reg. Func. 0818

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE SÃO PAULO – CREA-SP**

Processo: SF-086/2014

Interessado(a): Topograf Agrimensura Ltda.

Assunto: Infração ao art. 1º da Lei 6.496/77.

À Câmara de Engenharia de Agrimensura

I – Histórico:

Processo instaurado em 15/01/2014 pela Unidade de Gestão de Inspeção de Sorocaba, decorrente de ação de sua fiscalização em 08/08/2013, em obra de edificação de 14 pavimentos com 23.318,23m² à Rua Rafael Dias da Silva, Bairro Campolin, Sorocaba, SP (fls.02 a 03), oportunidade em que foi verificada a participação da interessada, registrada no Crea-SP sob nº 349049 (fl.04), tendo por responsável técnico o sócio Eng. Agrim. Odacir de Jesus Nunes, sem o competente registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.

Considerando a falta da ART para o serviço realizado, foi encaminhado à interessada em 05/11/2013, a notificação nº 5166/2013 – UGI-Sorocaba (fl.05), a apresentar ART do serviço realizado (levantamento planialtimétrico), sob pena de não o fazendo, no prazo de 10 dias, ser autuada por infração ao art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77, com multa prevista, na data da notificação, no valor de R\$ 475,83. Referida notificação foi recebida em 03/12/2013 no endereço da destinatária, conforme aviso de recebimento (fl.06).

Considerada pela UGI-Sorocaba o não atendimento à notificação, pois a notificada encaminhou ART (fls.08 a 09) não correspondentes ao verificado pela fiscalização (fl.10), em 14/01/2014 foi lavrado o Auto de Infração nº 75/14 (fl.12) no qual foi concedido ao autuado o prazo de 10 dias para a apresentação de defesa ou pagamento da multa, sem prejuízo da regularização da falta que originou a infração, sob pena de eventual nova autuação. Referido Auto de Infração foi recebido em 31/01/2014 no endereço da destinatária, conforme aviso de recebimento (fl.14).

Após pesquisa efetuada nos arquivos (fl.15), o processo é despachado à Câmara Especializada de Engenharia de Agrimensura para análise e emissão de parecer fundamentado, à revelia do autuado, acerca procedência ou não do auto de infração nº 5166/13, em conformidade com o disposto nos artigos 16 e 20 da Resolução nº 1008/04 – Confea, em razão do não pagamento da multa, nem apresentação de defesa pelo autuado.

II – Parecer e Voto:

Considerando a permanência da irregularidade por parte da interessada, apontada em notificação e auto de infração (falta de registro de ART para o serviço realizado), votamos pela manutenção do Auto de Infração nº 5166/13 à revelia da mesma, em razão da não interposição de defesa.

São Paulo, 21 de julho de 2016.

Eng. Cartog. João Fernando Custódio da Silva
CREA-SP nº 0601887426
Coordenador da Câmara Especializada
de Engenharia de Agrimensura - CEEA